



COMPRA PRIVADA FFM / ICESP 1609/2021 CONCORRÊCNIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1716/2021

São Paulo, 15 de julho de 2021.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participarem do - PROCESSO FFM / ICESP RS nº 1716/2021, para contratação, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, de empresa especializada na "Prestação de Serviço de Confecção e Fornecimento de Uniformes" conforme previsto no Memorial Descritivo (anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviço de Confecção e Fornecimento de Uniformes.
- 1.2. Local prestação dos Serviços:
 - **1.2.1.** Av. Doutor Arnaldo, 251 Cerqueira César São Paulo/SP;

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para o fornecimento do objeto da contratação, bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- a. Deverão ser encaminhadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta conforme item 6 desta **concorrência** para os seguintes e-mails: amanda.gauditano@hc.fm.usp.br; joao.gianso@icesp.org.br.
- **b.** As respostas serão disponibilizadas a todos os participantes no site <u>www.icesp.org.br</u> e por via eletrônica.

Nota: O ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos do próprio ICESP.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (Anexo II):
- 4.2. Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercia;
- **4.3.** Fica dispensada de encaminhar esta declaração desde que, já tenha sido apresentada em processo anterior e esteja com validade vigente;
- **4.4.** Atestado de Capacidade técnica, cuja emissão seja superior a maio de 2016, que comprove a prestação dos serviços em quantidades iguais ou superiores às mencionadas neste edital.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL





Carta-proposta em papel timbrado nominal a Fundação Faculdade de Medicina, com todas suas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:

- a) Razão social completa;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- d) Telefone e e-mail do responsável;
- e) Objeto da proposta;
- f) Preço proposto a proponente deverá preencher os preços unitários na "PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO";
- g) Condição Pagamento (mínimo de 60 ddl);
- h) Prazo de validade da Proposta 12 meses;
- i) Contrato de 36 meses;
- j) Reajuste após o 12º mês com base no IPC-Fipe geral acumulado dos últimos 12 meses;
- k) Prazo para implantação.
- 5.1. A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o estado de São Paulo. Toda as notas fiscais a serem emitidas deverão atender o disposto no decreto nº.57.850 de 09/03/2012 aparado pelo convênio ICMS 120/2011.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **6.1.** Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia **28/07/2021**, obedecendo ao seguinte critério:
 - a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, para o seguinte e-mail: joao.gianso@icesp.org.br

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM / ICESP RS Nº. 1609/2021 - REF. Prestação de Serviço de Confecção e Fornecimento de Uniformes.

6.1.1. O envio correto da documentação por via eletrônica é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (FFM / ICESP), que poderão a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste ao proponente pela FFM / ICESP, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

- 7.1. Critério de seleção Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da equipe técnica designada que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.
- **7.2.** Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM / ICESP se permitem efetuar rodadas de negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição:
- **7.3.** A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo:
 - **7.3.1.** Menor prazo de entrega/ implantação;
 - **7.3.2.** Maior prazo de Condição de pagamento;
- **7.4.** Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail.





8. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

- **8.1.** Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:
- a) Portal da Transparência:
 (www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas);
- b) TCE-Tribunal de Contas do Estado: (www.tce.sp.gov.br/consulta-apenados);
- c) Cadin:

(www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

Nota: Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

- **8.2.** Além das consultas previstas no item 8.1., será analisada a documentação da empresa ganhadora e se a mesma for inabilitada a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.
- 8.3. Caso o fornecedor vencedor indique algum parceiro para efetuar a entrega dos itens deste edital, mediante carta de autorização com aviso prévio, o mesmo não deverá constar pendências nos sites Portal da Transparência, TCE-Tribunal de Contas do Estado e Cadin. Caso sejam enviadas notas com alguma restrição/pendência, o pagamento das mesmas não será efetuado até que a empresa que as emitiu as regularize.

9. CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexada a este edital e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo essa minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido serviço.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM / ICESP e no sitio eletrônico do ICESP <u>www.icesp.org.br</u>;
- **10.2.** A FFM reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- **10.3.** A FFM poderá relevar omissões puramente formais;
- **10.4.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- **10.5.** Toda publicidade pertinente ao certame será publicada exclusivamente no site do ICESP (www.icesp.org.br).

João Luiz Gianso Coordenador de Contratos Departamento de Contratos e Compras - ICESP





ANEXO I

Memorial Descritivo



FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Apresentação

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP) é um hospital especializado no tratamento

Oncológico. Valorizamos a humanização e visamos o bem-estar dos pacientes e familiares durante a

sua permanência em nosso hospital e todos os funcionários. Neste sentido estão sendo

desenvolvidas ações internas com o objetivo de oferecer maior comodidade aos nossos clientes e

tornar a sua estada mais agradável.

Pensando nisso, convidamos a sua Empresa para apoiar o Instituto na Prestação de serviços de

Confecção sob encomenda, e prestação de serviços de gestão e entrega de Uniformes

Profissionais aos colaboradores, com a finalidade de garantir a padronização do vestiário dos

colaboradores do ICESP.





1. Objetivo

Confeccionar e fornecer vestuário padronizado aos colaboradores do ICESP, dentro do padrão e prazos estabelecidos.

2. Escopo do serviço:

Prestação de serviços de fornecimento de uniformes sociais e operacionais, dentro do padrão descrito, prestação de serviço de gestão e entrega destes uniformes aos colaboradores.

A Empresa participante será observada quanto aos seguintes critérios

- Apresentar capacidade técnica para fornecimento de uniformes a pelo menos 2 empresas de grande porte (acima de 1000 funcionários);
- Excelência na modelagem de suas peças: deverá apresentar peças de sua produção ao setor de Hotelaria, em até 7 dias corridos para comparativo de qualidade e vestimenta;
- Atender os padrões descritos em ficha técnica quanto a cores, costura, modelo, tecidos e logomarcas bordadas;
- Apresentar tabela com preços fixos para cada tipo de uniforme pertencente na ficha técnica;
- Qualificação da Equipe de profissionais (profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços);
- Apresentar modelo de escopo de atendimento e gestão de estoque de uniformes que pretende implantar no ICESP, de acordo com a proposta e condições comerciais descritas nos próximos itens;
- A contratada deverá fornecer uniformes aos colaboradores ICESP, após comunicação formalizada pelo setor de Hotelaria;

3. Da proposta e das condições comerciais

- **3.1.** Quanto ao recebimento do produto no ICESP pela empresa contratada ou transportadora:
 - **3.1.1.**O produto deve estar acondicionado em caixas de papelão que sejam resistentes para amarração de até 01 metro de altura. As peças de uniformes deverão ser embaladas individualmente, em sacos plásticos transparentes, para facilitar inventários e conferências;
 - **3.1.2.** O transporte deverá ser realizado por veículo próprio da empresa contratada, ou terceirizada, sendo que a empresa contratada deverá ser responsável pelo processo;





- **3.1.3.** A contratada deverá conferir a entrega dos uniformes, *in loco* em conjunto com representante do ICESP, no prazo máximo de 24 horas após seu recebimento;
- 3.1.4. Toda entrega de uniformes deverá estar acompanhada pela Nota Fiscal de consignação, com a descrição das peças, descritivo dos modelos, tamanhos, valores unitários e total; Entregas pela transportadora deverão ser realizadas de segunda à sexta feira, entre 07h e 15h, e deverão ser recebidas pelo representante da empresa contratada;
- **3.1.5.** O faturamento de natureza "venda" será realizada somente quando ocorrer a dispensação do uniforme ao colaborador ICESP.

3.2. Quanto ao atendimento no setor de Uniformes:

- 3.2.1. A contratante disponibilizará à contratada um espaço físico (em torno de 30m2) para os plantões de atendimento e estoque das peças, assim como infraestrutura padrão já instalada de internet, rede elétrica e telefônica. A contratada deverá dispor no local mobiliário para armazenamento dos uniformes em nichos de material higienizável, para separação por tipos e tamanhos das peças, além de dispor dos equipamentos necessários para efetuar o controle de distribuição e atendimento próprio;
- **3.2.2.** Atendimento aos colaboradores: Deverá ser oferecido aos colaboradores em dias úteis, inicialmente de segunda à sexta feira (primeiros 6 meses) das 07h às 17h, e após a implantação completa da operação 3 vezes na semana;
- **3.2.3.** A empresa contratada deverá oferecer serviço de medição para tamanhos especiais (fora da grade estipulada) *in loco*, sem custo adicional ao ICESP;
- **3.2.4.** A contratada será a única responsável pelas despesas incorridas com a montagem do espaço;

3.3. Quanto ao estoque de Uniformes:

- **3.3.1.** Implantação do estoque mínimo em consignação deverá ser instalada em até 45 dias corridos após a aprovação da contratante, e será de responsabilidade da contratada. Será disponibilizado o histórico de consumo médio, para que a contratada estipule as quantidades em consignação. Mensalmente deverá ser emitida a nota fiscal de venda, referente às peças entregues aos colaboradores autorizados;
- **3.3.2.** De acordo com a Política Interna de Uso de Uniformes do ICESP, a troca de uniformes dos colaboradores deverá ser realizada em 18 meses após a última retirada,





com exceção aos colaboradores de atividades de Manutenção, que poderão fazer a troca do kit de uniforme em 12 meses;

- **3.3.3.** Após a retirada do kit de uniformes, os colaboradores poderão agendar a devolução do kit anterior, já higienizado e dobrado, para ser avaliado pela gestão da Hotelaria, se será colocado para empréstimo ou descartado;
- **3.3.4.** As eventuais solicitações de uniformes que não estiverem disponíveis no estoque consignado deverão ser produzidos e entregues no prazo máximo de 15 dias úteis ao colaborador;
- **3.3.5.** No caso de haver peças entregues com defeitos ou erro de confecção, a empresa contratada deverá informar à contratante por controle interno, e terá o prazo máximo de 15 dias corridos para correção e entrega ao ICESP;
- **3.3.6.** Fornecer grade de tamanho (mostruário) das peças do processo, a fim de serem feitas as provas dos tamanhos, dentro das especificações técnicas e sem custo ao ICESP em até 45 dias após assinatura do CTR. Toda peça piloto confeccionada, mesmo que haja necessidade de ajuste de modelagem, aviamento ou detalhe que seja necessário corrigir, não terá custo ao ICESP;
- **3.3.7.** A empresa contratada não deverá exigir solicitações por quantidade mínima de pedido (tanto por tamanho, quanto por item);
- **3.3.8.** Toda confecção e conserto/ ajuste deverá ser realizada em instalações próprias da Prestadora de Serviços, sem custo adicional ao ICESP, tanto pra confecção quanto para transporte;
- **3.3.9.** Em caso da impossibilidade de atendimento pontual quanto a tecido, detalhe, coloração, a contratada deverá informar formalmente a gestão do setor de Hotelaria, oferecendo ao menos duas possibilidades de substituição, sem custo ao ICESP, em até 15 dias úteis;
- **3.3.10.** A contratante deverá apresentar semanalmente relatório de entradas e saídas para gestão compartilhada da informação, fechamento e emissão de nota fiscal;
- **3.3.11.** Ao término do contrato, no caso de não permanência da empresa, o estoque in loco deverá ser retirada em sua totalidade, no prazo de até 30 dias corridos.





3.4. Quanto a logística reversa:

- **3.4.1.** Em conformidade com o pilar de sustentabilidade do ICESP, a empresa contratada deverá contemplar em seu escopo o serviço de logística reversa para os uniformes inutilizados ao longo do tempo de contrato;
- **3.4.2.** A empresa contratada deverá oferecer, sem custo adicional ao ICESP, retirada das peças devolvidas de uniformes, que não tenham condições de serem utilizados para empréstimos internos, para devido descarte dos itens;
- 3.4.3. A empresa deverá apresentar mensalmente, ou no prazo estabelecido entre as partes, o certificado de descarte (destruição ou descaracterização) para que seja anexado ao Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde. Toda responsabilidade na retirada, transporte e descarte final deverá ocorrer pela empresa contratada, porém, o descarte somente poderá ser feito por empresas que possuam cadastro na Prefeitura e/ou licença válida de operação.
- **3.4.4.** Outros diferenciais quanto a este item serão considerados.
- 4 As participante não atenderem as especificações técnicas descritas neste escopo, serão desclassificadas.

5 Das responsabilidades, danos e condutas:

- **5.1** A empresa deverá ser responsável pela confecção, transporte e entrega dos uniformes no setor de uniformes do ICESP para suprir a solicitações mensais do setor de Hotelaria;
- **5.2** É de responsabilidade da empresa contratada toda e qualquer questão trabalhista que envolva os seus funcionários. A contratante repudia qualquer tipo de informalidade de mão de obra, seja de funcionários diretos ou terceiros que sejam vinculados à empresa Contratada;
- **5.3** A empresa é responsável por todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços e por todos os funcionários que executarão a confecção, montagem, e entrega dos uniformes.
- **5.4** A empresa deverá se responsabilizar por danos comprovadamente causados pelos seus funcionários ao prédio ou equipamento do ICESP.
- **5.5** Os funcionários da empresa que vierem ao ICESP, ou seus fornecedores, deverão seguir as normas e procedimentos de segurança do Instituto.





5.6 O ICESP deverá ser comunicado sobre quaisquer eventualidades durante o transporte externo, como acidentes, atrasos de entrega, .

6 SLA

- **6.1** Atendimento de estoque: Caso haja falta de uniforme em estoque que interfira na entrega superior a 10% dos colaboradores solicitantes no mês vigente, será aplicada multa de 5% do total das peças não entregues.
- **6.2** Troca ocasionado por defeitos ou erros de confecção: Peças com defeitos ou que precisem de reparos assim que identificadas quando do recebimento, deverão ser trocadas ou reparadas em até 15 dias corridos. Caso o prazo não seja atendido, será cobrada multa de 5% do valor total das peças em questão, na fatura mensal seguinte.

Anexo – Tabela de Itens





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2021	
São Paulo de	de 2021
Representante Legal Identificação	





ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por XXXXXXXXXXXXXXXX, sede na Rua n° XXXXXXXXXXXX, com XXXXXXXXXXXXXXXX. cidade de Estado XXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, ICESP, sito na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jd. América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Anexo I que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único: Dentre os serviços previstos no objeto contratual estão incluídos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de xx (xxxxx) meses, contados a partir do dia xx/xx/xxxx, tendo como prazo final a data xx/xx/xxxx, podendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Materiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em xx (xxxxx) dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento xxxxxxxxxxxx da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;





- b)Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;
- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;
- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;
- f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado **IPC/Fipe** ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

Parágrafo Unico: Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- b) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;
- c) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos





apropriados), de modo a evitar que a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **CONTRATADA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;

- d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- e) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
- f) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- g) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;
- h) Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;





f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerão os termos contidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENFRENTAMENTO A COVID-19

A **CONTRATADA** declara que segue todos os protocolos médicos e científicos emanados da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, e seguirá as seguintes recomendações:

- a. adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);
- b. promover campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A **CONTRATADA** declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, sob as penas da lei, e que nenhum de seus sócios, diretores ou administradores possuem vinculação estatutária ou empregatícia com a **CONTRATANTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a não praticar, e a tomar medidas para impedir que seus representantes legais ou por terceiros a ele relacionados, se abstenha da prática de qualquer ato de suborno, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, ou qualquer outro ato que possa ser caracterizado subornos ou propinas, ou ainda, prometer vantagens para garantir negócios com os representantes da CONTRATANTE ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assume sua postura de repúdio ao trabalho infantil e utilização de mão de obra escrava, em qualquer uma de suas fases da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reforça o seu compromisso com a ética e seus valores de respeito às normais legais, em especial, à legislação previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Quarto: As partícipes, cada um por si, e por seus diretores, executivos, gerentes, militares, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhum partícipe nem qualquer de seus diretores, executivos, gerentes, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou





decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

Parágrafo Sexto: As Partes se comprometem, ainda, a: (i) agir dentro das leis e regulamentos aplicáveis e obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boafé na condução dos negócios conjuntos, incluindo, mas não se limitando, a evitar relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer agentes que por qualquer meio sabidamente participem ou tenham participado em atividades ilícitas, de qualquer espécie; (ii) possuir todas as autorizações e licenças para operar seu negócio da forma como atualmente é operado e manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as aprovações, permissões, registros e autorizações governamentais ou não governamentais exigidos para a consecução dos objetivos deste Contrato, sem quaisquer restrições ou condições; (iii) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público no exercício de seu ofício; (iv) não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os termos, expressões e definições utilizados neste documento são baseados nas definições previstas na legislação aplicável, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), quando em vigor. Neste sentido, ainda que um termo aqui utilizado não seja expressamente definido neste documento, ele deverá ser lido e interpretado de acordo com a referida legislação aplicável, no singular e no plural, nos gêneros masculino e feminino, iniciados ou não com letra maiúscula, conforme o caso:

i. "Controlador(a)": pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, o Controlador também poderá ser denominado "Contratante";

ii. "Operador(a)": pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador. Para os fins deste Contrato, o Operador também poderá ser denominado "Contratado";

iii. "Legislação": significa toda legislação aplicável às atividades de tratamento de dados pessoais, no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e esta, quando em vigor, e todas as alterações decorrentes;

iv. "Titular": pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, que utiliza os serviços fornecidos pelo Controlador e/ou pelo Operador, conforme o caso; v. "Dado pessoal": informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

vi. "Tratamento de Dados Pessoais": toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;





vii. "Incidente de Segurança": qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, em descumprimento aos preceitos da Legislação e deste Contrato, que leva à perda da confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando a tentativas de acesso não autorizado a sistema ou dados; ataques de negação de serviço; uso ou acesso não autorizado a sistemas; modificações não autorizadas a sistemas; uso, acesso, processamento ou eliminação não autorizada ou incidental de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; não cumprimento da política de segurança da informação; vazamentos de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; dentre outros. A Contratada e a Contratante reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

- (i) a adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança apropriadas durante todo o tempo em que perdurarem suas atividades de Tratamento, para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no curso da prestação de serviços ora contratados, protegendo os Dados Pessoais contra divulgações e acessos desautorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Se aplicável, tais medidas de segurança deverão ser impostas aos terceiros contratados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** para desempenharem atividades de tratamento de Dados Pessoais;
- (ii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer questionamentos recebidos de Titulares de Dados Pessoais, de entidades representando Titulares de Dados Pessoais e/ou de autoridade(s) competente(s) em relação às atividades de tratamento de Dados Pessoais conduzidas nos termos deste contrato, pelas formas indicadas neste instrumento;
- (iii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer incidentes de segurança verificados no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam estes avaliados e, se aplicável, para que sejam adotadas as medidas técnicas, organizacionais e legais cabíveis, de acordo com o caso concreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O período de retenção dos Dados Pessoais deverá ser apenas aquele estritamente necessário para o alcance das finalidades determinadas e/ou específicas dos tratamentos de dados pessoais realizados pela Controladora/Operadora, conforme (a) a Legislação aplicável; (b) o prazo necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e/ou (c) o cumprimento de previsão contratual, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A conservação de Dados Pessoais pela Controladora/Operadora após o término do Tratamento de Dados Pessoais somente será autorizada quando necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Controladora ou para seu uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, e desde que tais dados sejam anonimizados, perdendo seu caráter de pessoalidade.

Parágrafo Quarto: CONTRATADA e CONTRATANTE comprometem-se a obter o consentimento e prestar informações aos Titulares de Dados Pessoais a respeito da coleta e transferência de seus dados conforme determinado na Legislação, para fins de cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO





Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo xx de xxxxx de xxxx.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

PROF. DR. FLAVIO FAVA DE MORAES

AMARO ANGRISANO

DIRETOR GERAL

SUPERINTENDENTE FINANCEIRO

Representante Legal

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	